



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FAP - VISTA GAÚCHA / RS
Avenida Nove de Maio, 1015, Centro
CNPJ 14.935.350/0001-54

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DO
RPPS DE MUNICÍPIO DE VISTA
GAÚCHA/RS.

Elenir Fátima Queiroz Cappelari, presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vista Gaúcha/RS, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Portaria MPAS nº 185/15, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”, sendo que uma das ações é a instituição do Código de Ética do RPPS, conforme Anexo da Portaria , II, 4, e deliberação do referido Conselho de Administração em reunião ocorrida em 15 de setembro de 2025, registrada em ata.

RESOLVE:

Art. 1º Por esta Resolução, fica instituído o Código de Ética aplicável aos servidores do quadro de pessoal do FAP, Presidência, seus conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, que atuam em todas as áreas a que estão submetidos os segmentos do Plano de Previdência – ativo, passivo, custeio administrativo e governança, cujo objetivo primeiro é estabelecer padrões de comportamentos e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando principalmente a perenidade e a credibilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vista Gaúcha, gerido pelo FAP, perante seus segurados e a sociedade.

§1º O código de Ética será disponibilizado no site do Município, no intuito de leva-lo ao conhecimento de seus servidores, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros, reafirmando o compromisso dos gestores do RPPS com atuação responsável, transparente e sustentável.

§2º Para fins de apuração do comprometimento ético entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FAP - VISTA GAÚCHA / RS
Avenida Nove de Maio, 1015, Centro
CNPJ 14.935.350/0001-54**

indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades para estatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer Setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Art. 2º Norteiam a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações institucionais, os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que se desmembram em:

- I – Legalidade;**
- II – Moralidade;**
- III – Publicidade;**
- IV – Eficiência e qualidade;**
- V – Integridade e responsabilidade pessoal;**
- VI – Impessoalidade, imparcialidade e objetividade;**
- VII – Clima organizacional harmonioso;**
- VIII – Respeito aos segurados e ao meio ambiente;**
- IX – Identidade;**

Art. 3º A legalidade traduz-se em observar:

- I – A Constituição Federal e leis infraconstitucionais pertinentes à área de atuação do RPPS;**
- II – Legislação federal, estadual e municipal, principalmente as leis federais e municipais de organização do RPPS de Vista Gaúcha; as normas do Ministério da Economia, através da Secretaria de Previdência Social; do Conselho Monetário e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.**
- III – as resoluções, instruções normativas, ordens de serviço e demais normas internas do FAP;**
- IV – o regimento interno de cada órgão colegiado do FAP;**
- V – o Estatuto do Servidor Público Municipal de Vista Gaúcha;**
- VI – as cláusulas estabelecidas em convênios e contratos;**
- VII – demais normas vigentes pertinentes;**

Art. 4º A moralidade traduz-se basicamente nas condutas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras que se enquadrem como tal:

- I – não incidir em quaisquer das condutas elencadas na Lei Federal nº 8.429/92 como atentatórias à Administração Pública e observar aos seus preceitos;**
- II - Não praticar atos atentatórios à dignidade da pessoa, que levam à discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas;**

Gleison



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FAP - VISTA GAÚCHA / RS
Avenida Nove de Maio, 1015, Centro
CNPJ 14.935.350/0001-54**

- III** – guardar o devido sigilo exigido por lei no trato de informações referentes ao serviço;
- IV** – comunicar à chefia sobre as irregularidades de que tomou conhecimento;
- V** – não retirar, sem permissão, documento ou objeto de repartição;
- VI** – não atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei;
- VII** – não fazer contrato com o Poder Público ou participar de gerência de empresa privada, civil ou comercial, e nessa qualidade, transacionar, com o Poder Público, que infrinja norma pertinente;
- VIII** – não praticar usura;
- IX** – não se omitir no cumprimento dos deveres do seu cargo, em benefício próprio ou alheio;
- X** – não revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- XI** – respeitar as dependências do FAP e não utilizar recursos para fins político-partidário;
- XII** – observar os direitos e deveres do servidor público de Vista Gaúcha insculpidos no Estatuto do Servidor Público;

Art. 5º A publicidade deve se dar pelo fiel cumprimento da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Transparência) ou outra que vier a substituí-la, no mesmo sentido.

Art. 6º A eficiência e qualidade traduzem-se em:

- I** – Buscar, desenvolver e aplicar formas mais ajustadas e econômicas para obtenção de resultados almejados e para celerizar e aperfeiçoar sistemas, rotinas e procedimentos do FAP;
- II** - dispor-se sempre à capacitação profissional que leva a um melhor desempenho das atividades;
- III** – organizar, estruturar, disciplinar o FAP, com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;
- IV** – na gestão do patrimônio do FAP, ter sempre na mira o melhor interesse para o Plano de Previdência no momento das respectivas operações financeiras, valendo-se de todas as ferramentas disponíveis para a tomada de decisão e na estrita observância das normas legais e pertinentes;

Art. 7º A integridade e responsabilidade pessoal traduzem-se em:

- I** – aprender erros cometidos, reconhecendo-os e propondo possíveis mecanismos de prevenção, sempre com vistas à preservação do erário;
- II** – zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos á disposição;
- III** – usar de forma responsável benefícios recebidos;
- IV** – ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no

Elenur



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FAP - VISTA GAÚCHA / RS
Avenida Nove de Maio, 1015, Centro
CNPJ 14.935.350/0001-54**

exercício das funções e compromissos delas decorrentes;

V – Não se pronunciar em qualquer meio de comunicação, a não ser devidamente autorizado, em nome do FAP;

Art. 8º A impessoalidade, imparcialidade e objetividade traduzem-se em:

I – na tomada de decisões ou execução das atividades, estar sempre baseado na legalidade, na razão, na ciência, nos processos de trabalho instituídos, na boa técnica, melhores práticas, bom senso e equidade, sem favoritismo, tendenciosidade, perseguições, discriminações ou preconceitos de qualquer natureza;

II – estar atento a vínculos pessoais ou profissionais com qualquer pessoa, física ou jurídica que se relate com o FAP, a ponto de comprometer a isenção na execução das atividades que lhe são ofertadas;

III – não permitir que preferências político-partidárias ou ideológicas afetem a execução dos trabalhos;

Art. 9º O clima organizacional harmonioso traduz-se em:

I – praticar o diálogo, estando aberto a colher opiniões divergentes de caráter construtivo, gerando-se, assim, um ambiente descontraído, de convivência social e multiplicação de oportunidades de inovação e criatividade;

II – dar crédito a sugestões ou ideias de colegas, significando a sua atuação e colhendo resultados ao FAP;

III – colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta cordial e respeitosa com seus superiores, colegas, subordinados e terceiros;

IV – respeitar a reputação, privacidade pessoal e familiar de todos;

V – compartilhar conhecimento com vistas a não comprometer a rotina de trabalho, sempre visando à consecução dos objetivos comuns.

Art. 10º O respeito aos segurados e ao meio ambiente traduz-se em:

I – fornecer aos segurados a orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação a regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informação na origem, para que tomem decisões fundamentadas;

II – colocar à disposição dos segurados canais de atendimentos preparados para ouvi-los com atenção e aptos a resolver ou dar encaminhamento a soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;

III – preservar a privacidade dos dados da vida íntima dos segurados, nos limites da lei pertinente;

IV – não usar artifícios ou orientações que visem economia ao erário previdenciário, em detrimento dos

Eduardo



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FAP - VISTA GAÚCHA / RS
Avenida Nove de Maio, 1015, Centro
CNPJ 14.935.350/0001-54**

direitos assegurados aos segurados;

V - não difundir informações ou aconselhar o segurado com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo-o a eventual erro ou atitude precipitada;

VI – tratar os segurados e o público em geral de forma cortês;

VII – manter sigilo sobre as informações cadastrais, financeiras, contábeis e atuárias dos parceiros e servidores, nos limites da Lei 12.527/11, vez que a publicidade do ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão, comprometimento ético contra o bem comum;

VIII – atuar diligentemente na preservação da natureza e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais, principalmente em relação ao uso consciente de água, energia, papel, objeto descartáveis, matérias de escritório, combustível, entre outros e observar as políticas públicas de descarte de resíduos sólidos.

Art. 11º A identidade traduz-se no alinhamento das atividades do RPPS com:

I – o mais absoluto respeito aos segurados do FAP;

II – a difusão da cultura previdenciária;

III – a prevenção a qualquer tipo de dano ao erário ou atos ilícitos e a permanente busca por melhores resultados;

IV – a constante capacitação profissional de seus servidores e membros de órgãos colegiados do RPPS;

Art. 12º É vedada a aceitação de dinheiro ou presentes que possam ser interpretados como subornos, salvo quando ofertados por autoridade pública, nos casos protocolares.

§1º Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§2º Quaisquer dúvidas sobre a aceitação de ofertas podem ser submetidas, por meio de consulta, ao Conselho de Administração do FAP, para análise e orientação.

Art. 13º O comitê de Ética será composto por 3 (três) servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, onde a indicação deverá recair sobre: Gestor, um representante do Conselho de Administração e um representante do Conselho Fiscal, escolhido em reunião e devidamente registrado em ata, com mandato de 02 (dois) anos e permitida sua recondução da totalidade de seus membros.

Art. 14º A comissão de ética possui as seguintes atribuições:

Eleni



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FAP - VISTA GAÚCHA / RS
Avenida Nove de Maio, 1015, Centro
CNPJ 14.935.350/0001-54**

- I** – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.
- II** – elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e de eventuais propostas de revisão ou atualização do Código de Ética;
- III** - promover ações de capacitação relativas ao Código de Ética com os servidores do RPPS, segurados e membros dos órgãos colegiados;
- IV** – atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores da entidade;
- V** – propor a adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;
- VI** – atender às demais necessidades decorrentes deste Código de Ética;

Art. 15º A infração a qualquer das disposições estabelecidas por esse Código implicará na aplicação de penalidade correspondente prevista no Estatuto do Servidor Público do Município de Vista Gaúcha, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Caso o servidor seja vinculado aa outro órgão patronal, a representação será a essa dirigida para sua devida apuração;

§2º Eventual investigado de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, desde a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

Art. 16º À vista do artigo 4º, IV, caso a irregularidade tenha sido cometida pela presidência do FAP, deverá ser dado conhecimento ao Conselho de Administração e ao Controle Interno do FAP (Controle Interno do Município).

Art. 17º Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo do FAP.

Art. 18º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Gaúcha/RS, 15 de setembro de 2025.


ELENIR FÁTIMA QUEIROZ CAPPELARI
Presidente



FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
FAP - VISTA GAÚCHA / RS
Avenida Nove de Maio, 1015, Centro
CNPJ 14.935.350/0001-54
Email: rppsvg@vistagaucha-rs.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA

DADOS DA UNIDADE GESTORA:

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Vista Gaúcha – FAP Vista Gaúcha

CNPJ: 14.935.350/0001-54

Gestora: Graciela Dutra

Presidente do Conselho de Administração: Elenir Fatima Queiroz Cappelari

Presidente do Conselho Fiscal: Mara Jorja Silvestre Trevisan

Coordenadora do Comitê de Investimentos: Camila Sant Ana

Avenida Nove de Maio, 1015 – Centro – Vista Gaúcha – RS

Disponível no endereço : <https://vistagaucha-site.geprev.com.br/> > **Pró-Gestão > Relatório de Governança Corporativa**

<https://www.vistagaucha-rs.com.br/site/index.php>

WhatsApp: (55) 9 99904428

[E-mail: rppsvg@vistagaucha-rs.com.br](mailto:rppsvg@vistagaucha-rs.com.br)